



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

ATOrd 0010623-52.2016.5.03.0003

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA

RÉU: MALAMUD & CIA LTDA E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssima Juíza da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **MARINA CAIXETA BRAGA**, nomeio como leiloeiro oficial o Sr(a). Gilson Aparecido Mariano, credenciado pela Portaria SECVCR n. 1, de 13 de agosto de 2025, que fica ciente de que as despesas de publicidade e realização de hastas públicas são de sua responsabilidade (art. 243, IX, do Provimento Geral Consolidado), torna público que serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, **LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE**, através do site www.marianoleiloes.com.br, nos termos do art. 888 da CLT, bem como do Título XV do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (PRVGCR/GVCR 3/2015) e da Resolução nº 236/2016 do CNJ, os bens penhorados nos autos da Execução abaixo especificada.

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL

1º Leilão: 18/09/2026 – 11:00

2º Leilão: 18/09/2026 – 11:30

Leilão ON-LINE: www.marianoleiloes.com.br

Leilão PRESENCIAL, Rua Deputado Lourenço de Andrade nº 97-A – Centro – Passos - MG, Escritório Sede MARIANO LEILÕES – Passos - MG. Leiloeiro Público: GILSON APARECIDO MARIANO – JUCEMG 974.

Telefones: (35)3521-8969 e (35)98883-8969

E-mail: marianoleiloes@hotmail.com,

Os leilões serão realizados de forma PRESENCIAL E ON-LINE, *site* www.marianoleiloes.com.br, com encerramento nas datas e horários acima especificados, onde os interessados deverão habilitar-se antecipadamente para efetuar lances por meio eletrônico, bem como acompanhar os leilões em tempo real.

II –OBJETO DA HASTA - DESCRIÇÃO DOS BENS:

1- parte ideal de 33,33% de um lote de terreno de nº 08 da quadra 35, “BAIRRO ESCARPAS DO LAGO”, município de Capitólio, com área de um mil metros quadrados, área construída de aproximadamente 645m² (Seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), pertencente ao executado CLAUS MALAMUD,

CPF: 031.311.466-80.

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** - somente da parte ideal

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

Leve-se o bem penhorado à hasta pública, com as cautelas habituais, para pagamento do valor da execução, qual seja, R\$118.888,31, atualizado até 30/04/2026.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$2.550.000,00 (totalidade do imóvel, considerando que a parte ideal de 33,33% foi avaliada em R\$850.000,00)

LANCE MINIMO 1º LEILÃO: R\$2.550,000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL REAIS). Referente a 80% do valor da AVALIAÇÃO e 5% da Comissão do leiloeiro Oficial.

Considerando o disposto no §2º, do art. 843, do CPC:

Art. 843 - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

III– ÔNUS

Av.15/4.905 - 04/03/2016 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº117.087, de 03/03/2016, Faço Constar a vista do comunicado Eletronico na Central de Indisponibilidade sob nº201603.0314.00114930-IA-510, expedido, Pelo TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Limeira – Centra – Ofício da Fazenda Publica – Processo nº10276056201682660320.

Av.16/4.905 – 29/06/2017 – EXECUÇÃO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A – Protocolo nº123.566, de 08/06/2016. Que a execução foi admitida pelo Jui, expedida pela secretária do Juizo da 24ª Vara Cive de Belo horizonte MG, distribuida sob nº5044282-36-2017.8.13.0024.

Av.17/4.905 – 22/08/2017 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº24.520, de 03/08/2017, expedido pelo TRF1 – Tribunal Federal da Primeira Região – Vitória da Conquista BA – 2ª Vara, Processo nº27360820144013307.

Av.18/4.905 – 15/12/2017 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº126.089, de 28/11/2017, expedido pelo TRF1 – Tribunal Federal da Primeira Região – Vitória da Conquista BA – 2ª Vara, Processo nº64657620134013307.

Av.19/4.905 – 25/03/2019 – ARROLAMENTO DE BENS – Protocolo nº133.733, de 01/03/2019, expedido pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal – DRF – Jundiá -SP – Processo nº10825.723244/2018-51.

Av.20/4.905 – 11/09/2019 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº136.847, de 11/09/2019, nº2019.1116.00928053-IA-450, expedido pelo TJSP – Tribunal Justiça do Estado de São Paulo – Amparo – Central Ofício Digital – Processo nº1029203420188260022.

Av.21/4.905 – 30/10/2019 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº137.854, de 30/10/2019, expedido pelo TJSP – Tribunal Justiça do Estado de São Paulo – Limeira SP – Central de Ofício Digital - Processo nº1027605620168260320.

Av.22/4.905 – 22/08/2017 – EXECUÇÃO EXTRA-JUDICIAL – Protocolo nº150.575, de 09/11/2021, expedido pela 4ª Vara Civil de Belo Horizonte MG - Processo nº5015747-63.2018.8.13.0024.

Av.23/4.905 – 23/03/2022 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº151.628, de 22/03/2022, expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região - BA – Feira de Santana - BA – 3ª Vara de Feira de Santana, Processo nº0074000.72.2004.5.05.0193.

Av.24/4.905 – 04/04/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº157.447, de 04/04/2023, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 21ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº000454.53.2020.5.05.0021.

Av.25/4.905 – 20/10/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº160.426, de 20/10/2023, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – AC – Rio Branco - AC – 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - AC, Processo nº000233.74.2022.5.140401.

Av.26/4.905 – 04/04/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº161.779, de 15/01/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 18ª Vara do Trabalho de Salvador.

Av.27/4.905 – 04/04/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº160.817, de 10/11/2023, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Vitória da Conquista - BA – 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista BA.

Av.28/4.905 – 04/04/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº160.085, de 28/09/2023, expedido pelo TJMG – Tribunal Justiça de Minas Gerais – MG – Belo Horizonte - MG – 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Av.29/4.905 – 11/04/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº163.053, de 10/04/2024, expedido pelo TRF1. – Tribunal Regional Federal da Primeira Região - AC – Rio Branco – AC – 2ª Vara, Processo nº00001822220124013000.

Av.30/4.905 – 30/04/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº163.390, de 30/04/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 3ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº00009869120145050003.

Av.31/4.905 – 17/06/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº164.135, de 17/06/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 21ª

Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº0000626.92.2020.5.05.0021.

Av.32/4.905 – 27/06/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº164.348, de 27/06/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 11ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº0004850.620.2020.5.05.0011.

Av.33/4.905 – 02/08/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº164.995, de 02/08/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Vitória da Conquista - BA – 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, Processo nº000565.44.2019.5.05.0612.

Av.34/4.905 – 14/08/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº165.189, de 14/08/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 33ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº0000423.02.2017.5.05.0033.

Av.35/4.905 – 20/08/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº165.280, de 20/08/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 14ª Região – AC – Rio Branco - AC – 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco, Processo nº00007045820.2020.5.1404.02.

Av.36/4.905 – 02/09/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº165.497, de 02/09/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 24ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº00001469.2020.5.050.024.

Av.37/4.905 – 22/10/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº166.497, de 22/10/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 8ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº000050047.2021.5.00.08.

Av.38/4.905 – 22/10/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº166.517, de 22/10/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 38ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº000038907.2020.5.050.038.

Av.39/4.905 – 24/10/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº166.550, de 23/10/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 14ª Região – AC – Rio Branco - AC – 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco, Processo nº000132234.2009.4.013.000.

Av.40/4.905 – 05/11/2024 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº166.792, de 05/11/2024, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 14ª Região – AC – Cruzeiro do Sul - AC – Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº000029302.2022.5.14.0416.

Av.41/4.905 – 27/12/2024 – PENHORA – Protocolo nº167.695, de 01/10/2024, Multiplan Empreendimentos Imobiliários SA.TJMG – Processo nº5038513-13.2018.8.13.0024.

Av.42/4.905 – 14/02/2025 – PENHORA – Protocolo nº168.489, de 14/02/2025, expedido pelo poder judiciário do estado de MG, TJMG – 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais MG – Comarca de Belo Horizonte MG, Processo nº0041263-10.2017.8.13.0024.

Av.43/4.905 – 31/01/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº168.270, de 31/01/2025, expedido pelo TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – Superior Tribunal do estado de São Paulo – Americana SP – 2º Ofício Cível - Processo nº00065592320178260019.

Av.44.905 – 10/02/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº168.375, de 10/02/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 19ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº000044160.2020.5.0019.

Av.45/4.905 – 17/03/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº168.937, de 17/03/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 6ª Vara do Trabalho de Salvador, Processo nº000048436.2020.5.050.0006.

Av.46/4.905 – 18/03/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº168.945, de 18/03/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Vitoria da Conquista

- BA – 6ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista - Processo nº000055563.2020.5.0612.

Av.47/4.905 – 28/05/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº170.258, de 27/05/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador - BA – 18ª Vara do Trabalho de Salvador.

Av.48/4.905 – 13/03/2020 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº140.114, de 13/03/2020, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 3ª Região – MG – Uberlândia - MG – 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia – Processo nº000140394.2011.5.03.103.

Av.49/4.905 – 27/02/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº156.966, de 27/02/2023, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho da 14ª Região – AC – Rio Branco - AC – 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco, Processo nº00008930720185140402.

Av.51/4.905 – 26/05/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº158.167, de 26/05/2023, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 15ª Região – SP – São Paulo - SP – 15ª E Limeira - Vara do Trabalho de Limeira, Processo nº000121828.2013.5.5150.014.

Av.52/4.905 – 02/06/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº158.251, de 02/06/2023, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 5ª Região – BA – Salvador - BA – Processo nº000047747.2020.5.050.005.

Av.53/4.905 – 25/07/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº159.049, de 25/07/2026, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 14ª Região – AC – Rio Branco - AC – Processo nº000025824.2021.5.140.401.

Av.54/4.905 – 14/09/2023 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº159.869, de 14/09/2023, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Estado de Minas Gerais – MG – Contagem – MG – Processo nº053919967.2015.8.130.079.

Av.55/4.905 – 03/02/2021 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº145.243, de 02/02/2021, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 3ª Região – MG – Belo Horizonte - BH – Processo nº0010795-33.2017.5.030.108.

Av.56/4.905 – 12/08/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº171.736, de 12/08/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 14ª Região – AC – Rio Branco - AC – Processo nº0000675082.2020.514.0402.

Av.57/4.905 – 25/08/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº172.015, de 25/08/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 14ª Região – AC – Rio Branco - AC – Processo nº000065177.2020.514.4020000675082.2020.514.0402.

Av.58/4.905 – 26/09/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº172.795, de 26/09/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 3ª Região – MG – Belo Horizonte - BH – Processo nº004131336.2017.8.130.024.

Av.59/4.905 – 01/10/2025 – INDISPONIBILIDADE – Protocolo nº172.936, de 01/10/2025, expedido pelo TST. – Tribunal Superior do Trabalho 5ª Região – BA – Vitória da Conquista - BA – Processo nº000083627.2017.5.050.611.

IV- OBSERVAÇÕES

1 - O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, *caput*, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e sua publicação, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.830/1980, dispensada, em face da especialidade, a publicação em jornal local, prevista no art. 887, §

3º, do CPC.

2 - Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias (art. 884, III, do CPC).

3 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº 236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

4 - Nem todos os interessados podem arrematar. “Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, *com exceção*: I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estendera sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes.” (art. 890, do CPC).

5 - Devem ser observadas as preferências na arrematação. **5.1.** “É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições” (art. 843, § 1º, do CPC). **5.2.** No caso de concorrência entre o cônjuge e outros membros da família, dispõe o CPC: “Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.” (art. 892, § 2º, do CPC). **5.3.** Além disso, “Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.” (art. 893, do CPC). **5.4.** No caso de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação em igualdade de oferta (art. 892, § 3º, do CPC).

6 - Se o leilão incidir sobre mais de um bem do executado, “*Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução.*” (art. 899, do CPC).

7 - No caso de bem indivisível, a quota-parte a ser reservada para o coproprietário ou cônjuge, que não sejam parte na execução, *é calculada sobre o valor da avaliação*, não o da arrematação. Desse modo, “Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.” (art. 843, § 2º, do CPC).

8 - Não havendo interessados no primeiro, será realizado o segundo leilão,

discriminado no item I do presente Edital, também na modalidade ON-LINE (art. 886, V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50,00% do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

9 - Tratando-se de imóvel de incapaz, caso não alcançado pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, será adotado o procedimento previsto no art. 896, do CPC.

10 -A venda será realizada pelo maior lance.

O pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro serão realizados por meio de guia de depósito judicial à disposição do Juízo.

Em conformidade com o artigo 895 do CPC, serão aceitas propostas para arrematação do bem em prestações, cabendo ao arrematante o pagamento mínimo de 30% a título de sinal eo restante em até 18 parcelas mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$1.000,00 cada, que serão corrigidas pelo índice legal, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta para pagamento à vista, em igualdade de valores, sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (art. 895, inciso II, § 7º CPC).

11 - Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.” (art. 358, do Código Penal).

12 - Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, sobre bens imóveis, e 10% do valor da arrematação sobre bens móveis (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC).

13 - O arrematante também é responsável pelo pagamento das despesas com remoção, guarda e conservação, nos casos em que bens estiverem depositados no pátio do leiloeiro. O valor das despesas estará disponível no site do leiloeiro para ciência dos arrematantes.

Tais despesas poderão ser deduzidas do produto da arrematação, se superior ao crédito da exequente (art. 7º, § 4º, da Resolução nº 236/2016-CNJ). A viabilidade de expedição de alvará para levantamento, em favor do executado, de saldo porventura ainda existente (art. 907, do CPC), somente será analisada após realizados os pagamentos acima indicados.

Caso não cheguem a ocorrer ou se forem negativas as hastas e o bem constrito liberado em favor do executado, esse não estará dispensado de ressarcir as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), podendo o leiloeiro reter os bens em seu poder até que o pagamento devido seja efetuado (art. 708, do Código Civil, e art. 40, do Decreto nº 21.981/1932).

Devidamente intimado, e se decorrido o prazo de 30 dias o executado não retirar o bem constricto do pátio do leiloeiro, mediante as condições descritas no item 14.2, será caracterizado abandono do bem e o mesmo será dado em pagamento ao leiloeiro. (art. 254 – PRV GCR/GVCR 3/2015 – TRT3).

14 - Em se tratando de *imóvel*, os créditos de que trata o art. 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito

tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os arts. 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

Caso haja penhoras e/ou registros de execuções incidentes sobre o imóvel objeto do presente Edital, caberá ao arrematante/adjudicante requerer o seu cancelamento ao Juízo que as determinou, em razão da natureza privilegiada do crédito trabalhista.

15 - Tendo em vista a natureza *propter rem* dos débitos referentes ao condomínio (art. 1.345, do Código Civil) e “o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o arrematante de imóvel em condomínio é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação”, os interessados ficam desde já advertidos de que deverão diligenciar previamente junto ao imóvel objeto dasastas a fim de verificar eventual ocorrência de ocupação e, ainda, de débitos condominiais, com os quais arcarão os arrematantes (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830/1980).

16 - Em se tratando de bem *móvel*, ocorrerá a "aplicação analógica do artigo 130, parágrafo único, do CTN" e serão observadas as preferências descritas nos arts. 186 e 187, ambos dos CTN. No caso de automotores, “Todas as pendências incidentes sobre o veículo (taxa de licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e seguro obrigatório) relativas ao período anterior à arrematação, poderão sub-rogar-se no preço pago (...), sendo descabida a exigência de tais valores diretamente ao adquirente, que, como já explicitado, recebe o veículo livre de quaisquer ônus ou pendências.”.

17 - Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

V-ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

18 - Caso não encontrado(s), ficam desde já intimados o(s) devedor(es) quanto às condições, datas e horários de realização da(s) hasta(s), bem como da (re)avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) (art. 889, parágrafo único, do CPC).

19 - Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o: a) coproprietário de bem indivisível; b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso,

habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada; c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas; d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

Intimem-se coproprietários do bem, via postal, com comprovante de recebimento, para ciência do inteiro teor da presente decisão.

20 - Aos participantes da hasta pública e partes na execução fiscal é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de AGOSTO de 2026.

MARINA CAIXETA BRAGA

Juíza Titular de Vara do Trabalho
Magistrada